

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 15/12/2014 A 19/12/2014

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Terceira Turma

*Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Bem de família e patrimônio adquirido antes dos atos ilícitos. Não exclusão. Limitação da constrição.*

O caráter de bem de família de imóvel não tem a força de obstar a determinação de sua indisponibilidade em ação civil pública por ato de improbidade, por cuidar-se de medida sem caráter expropriatório, incidente sobre todo acréscimo patrimonial indevido quanto baste para o ressarcimento integral do dano. Unânime. (AI 0070701-64.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 17/12/2014.)

*Crime de telecomunicações. Radiotáxi. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.*

O uso de aparelho radiotáxi com configuração distinta da frequência regulamentada pelo órgão concedente tipifica o delito descrito no art. 183 do Código Penal, que, por configurar crime de perigo abstrato à segurança dos meios de comunicação, é insuscetível de aplicação do princípio da insignificância. Unânime. (RSE 0002661-30.2014.4.01.3804, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 17/12/2014.)

*Transferência de preso para penitenciária federal de segurança máxima. Gravidade dos fatos suscitados pelo Juízo suscitante. Juízo de valor. Atribuição não cabível ao Juízo Federal.*

Não compete ao juiz federal exercer juízo de valor acerca das razões e fundamentos que motivarem a solicitação de transferência de preso, uma vez cumpridos os requisitos legais, por ser-lhe atribuído tão somente o exame da regularidade formal da medida. Unânime. (AgExPe 0014398-15.2014.4.01.4100, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 17/12/2014.)

*Competência da Justiça Federal. Absolvição sumária. Crime de menor potencial ofensivo. Juizado Especial Criminal. Perpetuatio jurisdictionis.*

A absolvição em relação a um dos crimes de competência da Justiça Federal não afasta a fixação do julgamento do crime de menor potencial ofensivo, em razão da aplicação do princípio da *perpetuatio jurisdictionis*. Unânime. (HC 0059450-15.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 17/12/2014.)

## Quarta Turma

*Habeas corpus de sentença denegatória da ordem. Ato que comporta recurso. Não conhecimento.*

O entendimento jurisprudencial mais recente é no sentido de que não mais se admite a impetração do *habeas corpus* quando cabível a interposição de recurso ordinário. Precedentes do STF. Dessa forma, da sentença denegatória da ordem, por expressa disposição legal, cabe recurso em sentido estrito (CPP, art. 581, X), e não *habeas corpus*. Unânime. (HC 0033397-94.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/12/2014.)

*Habeas corpus. Condenação por crime contra a ordem tributária. Ação penal transitada em julgado. Ação anulatória de débito fiscal.*

A jurisprudência, amparada na lei, somente aceita a extinção da punibilidade, na sonegação fiscal, com o pagamento do débito tributário. Pode ocorrer a suspensão da pretensão punitiva, pelo parcelamento do débito, não se prestando para suspender a execução da pena a propositura de ação anulatória de débito fiscal. Precedente deste Tribunal. Unânime. (HC 0030521-69.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/12/2014.)

*Improbidade administrativa. Pagamento antecipado. Ato atentatório aos princípios da Administração Pública. Ausência do elemento subjetivo. Inexistência da comprovação de conduta ímproba. Terceiros e ação de improbidade administrativa.*

Em improbidade administrativa, terceiros somente podem ser responsabilizados se ficar caracterizada a ocorrência de atos de improbidade, não cabendo aplicação de sanção exclusivamente ao particular sem que tenha havido atuação ímproba do agente público. Os atos de improbidade somente podem ser praticados por agentes públicos, com ou sem a cooperação de terceiros. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 0002179-90.2006.4.01.3310, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/12/2014.)

## Quinta Turma

*Denominação de prédio público com nome de pessoa viva. Vedação constante da Lei 6.454/1977. Suspensão do repasse de subvenções e auxílio dos cofres públicos.*

Nos termos da Lei 6.454/1977, é vedado, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta, extensiva tal vedação às entidades que, a qualquer título, recebem subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais, sob pena de suspensão de tais subvenções ou auxílio. Unânime. (ApReeNec 0013660-68.2010.4.01.3000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 17/12/2014.)

## Sexta Turma

*Ação indenizatória. Militar. Prática de tortura durante a realização de exercícios na selva. Lesão no joelho da vítima. Dano moral caracterizado.*

Demonstrada a prática de tortura durante treinamento militar realizado quando a vítima ostentava a condição de conscrito, é devida a reparação dos danos morais, decorrentes de lesão causada e do abalo psicológico. Unânime. (Ap 0007937-42.2005.4.01.4100, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 15/12/2014.)

*Indenização por dano moral. Pedido de isenção de Imposto de Renda. Pessoa portadora de neoplasia maligna. Indeferimento pela administração. Lançamento dos rendimentos como tributáveis. Exercício de direito. Não demonstração de ato administrativo ilegal.*

O indeferimento administrativo do pedido de isenção de Imposto de Renda, em razão de a parte pensionista ser portadora de neoplasia maligna, e o conseqüente lançamento do rendimento como tributável não gera o direito a indenização por dano moral, uma vez que o ato administrativo não se afigura ilegal, tratando-se de exercício de direito. Unânime. (Ap 0002912-54.2009.4.01.3600, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 15/12/2014.)

## Sétima Turma

*Impugnação de NFLD por município. Adesão a programa de parcelamento de débito. Empregados contratados.*

Ao aderir ao parcelamento, o contribuinte confessa e reconhece como devido o valor cobrado na execução fiscal e declara a sua vontade de pagar a dívida para com a Fazenda Pública. Nesses termos, a adesão ao parcelamento torna incompatível o prosseguimento de ação judicial para discussão do débito que o próprio contribuinte reconheceu como devido espontaneamente, tendo-se em vista que a adesão não é imposta pelo Fisco, mas, sim, uma faculdade dada à pessoa jurídica que, ao optar pelo programa, sujeita-se às regras nele constantes. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0000119-47.2006.4.014.3504, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 16/12/2014.)

*Embargos do devedor. Crédito fiscal. Reconhecimento administrativo. Declaração retificadora anterior à inscrição em dívida ativa. Honorários.*

Na execução fiscal para cobrança de débitos constituídos por erro no preenchimento de declarações, adiante cancelados pela retificação de dados ou correta alocação dos valores já pagos, devida a condenação da Fazenda Nacional em honorários advocatícios da extinção dos embargos, se a declaração retificadora é anterior ao ajuizamento da execução fiscal. Unânime. (Ap 0068432-08.2010.4.01.9199, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 16/12/2014.)

*Conselho Regional de Medicina Veterinária. Médico estrangeiro. Inscrição. Certificado de proficiência avançada em Língua Portuguesa.*

A exigência por meio de ato infralegal de certificado de proficiência em Língua Portuguesa, em nível avançado, para a inscrição de médico estrangeiro com diploma revalidado por instituição de ensino brasileira infringe o princípio da reserva legal e ultrapassa os limites do poder regulamentar. Unânime. (ApReeNec 0004658-32.2005.4.01.3200, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 16/12/2014.)

*Concurso público. Cargo de supervisor de expediente. Conselho Regional de Administração. Acesso restrito aos profissionais da Administração. Descabimento.*

As atribuições do cargo de supervisor de expediente são atividades que dizem respeito à rotina administrativa, atividades secundárias, inerentes ao serviço público, não tendo natureza científica ou técnica. Assim, não há como se restringir o acesso dos indivíduos com formação em Administração ao cargo. Unânime. (Ap 0014166-56.2006.4.01.3300, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 16/12/2014.)

## Oitava Turma

*Contribuição previdenciária. Incidência sobre pro labore de avulsos, autônomos e administradores. Inconstitucionalidade declarada pelo STF. Compensação dos valores recolhidos conforme entendimento da Turma.*

Suspensa pela Resolução 14 do Senado Federal, de 19/04/1995, a execução da expressão "avulsos, autônomos e administradores", inserta no art. 3º, inciso I, da Lei 7.787/1989, legítima a pretensão de compensação de contribuições recolhidas sobre a remuneração desses profissionais. Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 11.457/2007, a compensação será feita com contribuições da mesma espécie, como previstas no art. 11, *a*, *b* e *c*, da Lei 8.212/1991. Unânime. (Ap 0000736-22.2001.4.01.3200, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 15/12/2014.)

*Direito sobre crédito cedido por instituição bancária oficial à União. CDA. Irregularidade inexistente. Julgamento proferido. Art. 543-C do CPC. Recurso Especial 1.123.539/RS.*

Os créditos rurais originários de operações financeiras, alongadas ou renegociadas, nos termos da Lei 9.138/1995, cedidos à União por força da Medida Provisória 2.196/2001, estão abarcados no conceito de Dívida Ativa da União para efeitos de execução fiscal, não obstante a natureza pública ou privada dos créditos em si, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei 6.830/1980. Precedentes STJ e TRF1. Unânime. (Ap 0000242-42.2006.4.01.3311, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 15/12/2014.)

*Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar. Imunidade tributária. Art. 195, § 7º da CF. Equiparação às entidades do Sistema S.*

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, é definido pela própria legislação que o instituiu como entidade de assistência social (ADCT, art. 62, Lei 8.315/1991 e Decreto 566/1992). É, portanto, destinatário da imunidade tributária de que trata o art. 195, § 7º, da Constituição Federal. Unânime. (Ap 0027983-42.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 15/12/2014.)

*Contribuições destinadas ao Incra e ao Sebrae. Constitucionalidade. Base de cálculo. Folha de salários. Possibilidade. Emenda Constitucional 33/2001. Art. 149 da CF/1988. Rol não taxativo.*

Não há impedimento a que seja a folha de salários a base de cálculo de contribuição de intervenção no domínio econômico ou das contribuições sociais gerais, uma vez que a relação constante do art. 149, § 2º, inciso III, alínea *a* da CF/1988, incluída pela Emenda Constitucional 33/2001, não constitui *numerus clausus*. Unânime. (Ap 0053494-42.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 15/12/2014.)

*Prova pericial. Violação da ampla defesa. Não ocorrência. Formação da convicção do magistrado. Contraditório assegurado. Autos de infração. Ausência de quesitos. Insubsistência dos lançamentos.*

Uma vez que a produção da prova pericial é destinada à formação da convicção do magistrado, é inviável justificar violação da ampla defesa para a produção de segunda perícia. Conforme demonstrado, os autos de infração de que decorrem os processos administrativos fiscais em referência estão subsistentes. Unânime. (ApReeNec 0002909-06.2007.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 15/12/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)